ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.075/2011 **Sapé, 22 de dezembro de 2011.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPE, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sape, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e
II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único- As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R$).

SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Sape para o exercício financeiro de 2012, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R$ 78.213.287,00 (Setenta e Oito Milhões, Duzentos e Treze Mil e Duzentos e Oitenta e Sete Reais).

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I - Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	48.969.746
Receita Tributária	1.349.500
Receitas de Contribuições	1.810.000
Receita Patrimonial	80.000
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	42.333.500
Outras Receitas Correntes	3.396.746
Receitas de Capital	8.043.308
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	8.043.308
Outras Receitas de Capital	0
Receitas Correntes	0
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	5.115.500
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	5.115.500
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0
**Total ----------> **	**51.897.554**

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

Receitas Correntes	12.924.775
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	3.000.000
Receita Patrimonial	151.000
Receita Agropecuária	0
Receita Industrial	0
Receita de Serviços	0
Transferências Correntes	9.593.775
Outras Receitas Correntes	180.000
Receitas de Capital	0
Operações de Crédito	0
Alienação de Bens	0
Amortização de Empréstimos	0
Transferências de Capital	0
Outras Receitas de Capital	0
Receitas Correntes	13.390.958
Receita Tributária	0
Receitas de Contribuições	3.069.233
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	0
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEF	0
**Total ----------> **	**26.315.733**

**Total Geral da Receita ----------> **	**78.213.287**

Parágrafo Único - Durante o exercício financeiro de 2012, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento

de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R$ 78.213.287,00 (Setenta e Oito Milhões, Duzentos e Treze Mil e Duzentos e Oitenta e Sete Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R$ 50.497.554,00 (Cinquenta Milhões, Quatrocentos e Noventa e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais), correspondente a 64,56% do valor da Despesa Total e;

. II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 27.715.733,00 (Vinte e Sete Milhões, Setecentos e Quinze Mil e Setecentos e Trinta e Três Reais), correspondente a 35,44% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica
I - Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	43.844.404
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.338.778
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.505.626
DESPESA DE CAPITAL	8.003.150
INVESTIMENTOS	5.113.150
INVERSÕES FINANCEIRAS	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.890.00
Reserva de Contingência	50.000
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	50.000
**Total ---------->	**51.897.554**

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	22.156.100
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.762.150
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.393.950
DESPESA DE CAPITAL	1.932.900
INVESTIMENTOS	1.922.900
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.000
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0

Reserva de Contingência	2.226.733
Reserva Previdenciária	0
Reserva de Contingência	2.226.733
**Total ----------> **	**26.315.733**

**Total Geral da Despesa ----------> **	**78.213.287**

**Total Geral da Despesa ----------> **	**78.213.287**

SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:

1. Destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados

2. Destinados à cobertura de despesas à conta da receita própria da administração indireta.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, do § 1º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar os recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei,

autorizado a remanejar recursos entre órgão do mesmo Poder e entre elementos do mesmo grupo de despesa; e, entre atividades e/ou projetos consubstanciados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2012, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2012.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 22 de dezembro de 2011.

JOAO CLEMENTE NETO
Prefeito